

*Estatuto do Centro Acadêmico de Ciência da Computação da Universidade
Tecnológica Federal do Paraná Campus Ponta Grossa.*

Capítulo I

Da denominação, natureza, duração, regimento e sede

Artigo 1º - O Diretório do Centro Acadêmico de Ciência da Computação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Ponta Grossa, tem como nome fantasia C.A.C.I.C - UTFPR, tendo por finalidade a integração e representação dos Acadêmicos do presente curso.

Artigo 2º - Trata-se o C.A.C.I.C. - UTFPR de órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, associação civil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, conforme Artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Artigo 3º - O C.A.C.I.C. - UTFPR tem duração indeterminada.

Artigo 4º - O C.A.C.I.C. - UTFPR é regido pelo presente estatuto, sendo o órgão de representação máxima dos estudantes de graduação do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Artigo 5º - O C.A.C.I.C. – UTFPR está sediado na Avenida Monteiro Lobato s/n Km 04 CEP 84016-210, da cidade de Ponta Grossa – PR, onde elege a mesma para foro.

Capítulo II

Dos membros

Artigo 6º - São membros do C.A.C.I.C - UTFPR todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação de Ciência da Computação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, filiados ou não.

Artigo 7º - São direitos dos membros do C.A.C.I.C. – UTFPR;

I) Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instância deliberativa do C.A.C.I.C - UTFPR;

II) Votar e ser votado em Assembleia Geral;

III) Participar das atividades organizadas pelo C.A.C.I.C. - UTFPR;

IV) Criar comissões de qualquer natureza, desde que não venham a ferir a hierarquia estabelecida por esse Estatuto.

Artigo 8º - São deveres dos membros do C.A.C.I.C. - UTFPR:

I) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

II) Preservar o patrimônio público, da UTFPR e do C.A.C.I.C. - UTFPR;

III) Respeitar as decisões das instâncias deliberativas do presente grêmio estudantil, principalmente de seus dirigentes;

IV) Zelar pela reputação do C.A.C.I.C. – UTFPR.

Capítulo III

Dos princípios e finalidades

Artigo 9º - São princípios e finalidades do C.A.C.I.C. - UTFPR:

I) Representar seus membros, filiados ou não, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;

II) Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população brasileira, na UTFPR e no Brasil;

III) Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

IV) Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros e cidadãos dos brasileiros;

V) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração;VI) Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades;

VII) Lutar pela efetiva ocupação das vagas discentes nos órgãos colegiados da UTFPR;

VIII) Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Artigo 10 - O patrimônio do C.A.C.I.C. - UTFPR promoverá a manutenção dos princípios e finalidades do presente Centro Acadêmico e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o C.A.C.I.C. - UTFPR possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, doações, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Artigo 11 - Qualquer alteração do patrimônio do C.A.C.I.C. - UTFPR somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta das coordenadorias da Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR e com a ciência e anuência de, no mínimo, 2/3 da Assembleia Geral dos Acadêmicos de Ciência da Computação.

Artigo 12 - Os recursos financeiros do C.A.C.I.C. - UTFPR são:

I) As contribuições espontâneas dos estudantes;

II) Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;

III) As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo C.A.C.I.C. - UTFPR;

IV) Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do C.A.C.I.C. - UTFPR;

V) As rendas eventuais, não vedadas por lei;

Artigo 13 - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das coordenadorias do C.A.C.I.C. - UTFPR, sendo que, no momento da sua contratação, as despesas que gerem obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício só poderão ser contraídas com aprovação do Conselho Representativo do C.A.C.I.C. - UTFPR.

Artigo 14 - A Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira semestralmente à Assembleia Geral e trimestralmente ao Conselho Representativo do C.A.C.I.C. - UTFPR, responsável pela sua aprovação.

Artigo 15 - Após aprovada, a prestação de contas deve ser afixada em mural na sede do C.A.C.I.C. - UTFPR e em site da instituição ou quaisquer outros meios criados e divulgados para este fim.

Artigo 16 - No caso de ausência temporária de diretoria responsável pela gestão do C.A.C.I.C. - UTFPR, caberá ao Conselho Representativo do C.A.C.I.C. - UTFPR a administração do patrimônio desta, observando-se o disposto no presente estatuto.

Capítulo V

Da organização e das instâncias deliberativas do C.A.C.I.C.

Artigo 17 - Compõe o C.A.C.I.C. - UTFPR por ordem decrescente de poder deliberativo as instancias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Representativo;
- c) Diretoria.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do C.A.C.I.C. - UTFPR, sendo composta por todos os membros do C.A.C.I.C. - UTFPR, com igual direito à voz e voto.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria do C.A.C.I.C. , por trinta por cento do Conselho Representativo do C.A.C.I.C. - UTFPR ou por cinco por cento dos membros do C.A.C.I.C., em abaixo-assinado e deve ser presidida pela Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR ou na ausência desta pelo Conselho Representativo do C.A.C.I.C. - UTFPR.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias úteis e, da Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de dois dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

Artigo 21 - Para as competências descritas nos itens c e d do artigo 20 desse Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária e a segunda após quatro dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e conseqüente deliberação ou discussão sobre modificação estatutária e conseqüente deliberação.

Artigo 22 - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e tem quorum mínimo de dois por cento dos membros do C.A.C.I.C. - UTFPR, verificada por lista de assinatura e contagem manual.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral:

I) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

- II) Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR ou a representação designada pela Assembleia;
- III) Denunciar, suspender ou destituir coordenadores do C.A.C.I.C. - UTFPR, garantindo-lhes o direito de defesa;
- IV) Eleger coordenadores substitutivos aos destituídos de quaisquer coordenadorias ou coordenadores adicionais às coordenadorias que não a Coordenadoria Geral e de Finanças e Patrimônio, cujos coordenadores só podem ser eleitos em substituição a outro previamente destituído;
- V) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- VI) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção II - Do Conselho Representativo do C.A.C.I.C. – UTFPR

Artigo 25 - O Conselho Representativo do Centro Acadêmico de Ciência da Computação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, doravante designado C.R. - C.A.C.I.C. - UTFPR, é a instância deliberativa imediatamente abaixo da Assembleia Geral e é composto pelos representantes do presente Centro Acadêmico.

Parágrafo Único - Na ausência, e somente na ausência, de Acadêmicos do Centro Acadêmico de Ciência da Computação, serão eleitos, por eleição direta, secreta e proporcional, dois representantes daquele campus para representá-lo no CR - C.A.C.I.C. - UTFPR.

Artigo 26 - O CR- C.A.C.I.C. - UTFPR reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês e extraordinariamente sempre que convocado com dois dias úteis de antecedência por um terço dos seus votantes ou pela Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR, mediante convocação, com pauta previamente definida, a todos os seus integrantes.

Artigo 27 - O quorum mínimo para instalação de CR- C.A.C.I.C. - UTFPR deliberativo é de um quarto do total de membros constituídos, tendo caráter apenas consultivo no caso de quorum inferior.

§ 1º - As decisões do CR- C.A.C.I.C. - UTFPR serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos nesse Estatuto, e deverão constar em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Representativo do C.A.C.I.C. - UTFPR:

- I) Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR, as deliberações da Assembleia Geral ou do próprio CR- C.A.C.I.C. - UTFPR;
- II) Criar e dissolver comissões internas que julgar necessárias;
- III) Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de conta da Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- IV) Convocar Assembleia Geral;
- V) Convocar as eleições da Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR, aprovar o Regimento Eleitoral, analisar e julgar recursos do pleito eleitoral e dar posse à chapa eleita para a Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- VI) Receber e cobrar o repasse dos representantes discentes a respeito das deliberações dos Órgãos Colegiados e Departamentos;
- VII) Deliberar sobre os casos omissos desse Estatuto.

Seção III - Da Diretoria do C.A.C.I.C. – UTFPR

Artigo 29 - A Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR é o órgão coordenador das atividades do C.A.C.I.C., estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral e do CR- C.A.C.I.C. - UTFPR.

Artigo 30 - Nenhum membro da diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Artigo 31 - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 32 - A Diretoria será organizada de acordo com a divisão:

- I) Coordenadoria Geral (composta por no mínimo um membro); (Presidente)
- II) Coordenadoria de Finanças (composta por no mínimo um membro); (Tesoureiro)
- III) Coordenadoria de Comunicação, Cultura e Esporte (composta por no mínimo um membro);
- IV) Coordenadoria de Assistência e Integração Estudantil (composta por no mínimo um membro);
- V) Coordenadoria de Formação política e Representação Discente (composta por no mínimo um membro);
- VI) Coordenadoria de Ensino e Pesquisa (composta por no mínimo um membro).

Parágrafo Único - Estipular-se-á, na ata de posse, os membros da Coordenadoria Geral e da Coordenadoria de Finanças para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Artigo 33 - Compete à Diretoria:

- I) Representar os estudantes de graduação da UTFPR Ciência da Computação junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade, no limite das especificações do presente Estatuto;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do CR-C.A.C.I.C. - UTFPR e as da Assembleia Geral;
- III) Zelar pelo Patrimônio do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- IV) Defender os interesses dos membros do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- V) Orientar e coordenar as atividades do C.A.C.I.C. - UTFPR e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações do CR- C.A.C.I.C. - UTFPR e da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VI) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- VII) Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira trimestralmente ao CR-C.A.C.I.C. e semestralmente à Assembleia Geral e torná-las públicas a todos os estudantes;

Subseção I - Das atribuições das coordenadorias

Artigo 34 - São atribuições da Coordenadoria Geral:

- I) Coordenar as atividades gerais do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- II) Representar o C.A.C.I.C. - UTFPR nas atividades em que este se fizer presente;
- III) Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;
- IV) Dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- V) Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da UTFPR;
- VI) Assinar junto aos Coordenadores de Finanças e Patrimônio os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- VII) Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento.

Artigo 35 - São atribuições da Coordenadoria de Finanças:

- I) Controlar a movimentação financeira do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- II) Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome do C.A.C.I.C. - UTFPR, que porventura lhe sejam destinados;
- III) Assinar junto com a Coordenadoria Geral os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do C.A.C.I.C. - UTFPR;
- IV) Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do C.A.C.I.C. - UTFPR, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vista a independência e autonomia financeira da entidade;
- V) Prestar contas perante a Diretoria, o CR- C.A.C.I.C. - UTFPR e a Assembleia Geral, tornando-as públicas para todos os estudantes.

Artigo 36 - São atribuições da Coordenadoria de Comunicação, Cultura e Esporte:

- I) Criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do C.A.C.I.C. - UTFPR e para a criação e manutenção de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades do C.A.C.I.C. - UTFPR e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;
- II) Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo C.A.C.I.C. - UTFPR;
- III) Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com a mesma;
- IV) Desenvolver e fomentar a criação artística, esportiva e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- V) Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do C.A.C.I.C. - UTFPR e as entidades e organizações externas afins;
- VI) Organizar confraternizações e outros eventos realizados pelo C.A.C.I.C. - UTFPR.
- VII) Acompanhar os trabalhos de extensão realizados pela UTFPR e pelo C.A.C.I.C. - UTFPR;
- VIII) Promover eventos e discussões sobre a extensão na UTFPR e no Brasil que busquem o aprimoramento da prática da extensão, o intercâmbio entre projetos de extensão na UTFPR e a participação ativa dos estudantes nesses projetos;
- IX) Auxiliar os estudantes na criação de novos projetos de extensão;
- X) Incentivar a prática esportiva entre os acadêmicos e associados do C.A.C.I.C. - UTFPR.

Artigo 37 - São atribuições da Coordenadoria de Assistência e Integração Estudantil:

- I) Elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil da UTFPR;
- II) Fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e permanência do estudante na UTFPR, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, cultura, moradia e bolsas de permanência;
- III) Estimular, fortalecer e auxiliar na constituição das Entidades de Base da UTFPR;
- IV) Buscar uma constante e progressiva integração entre os estudantes dos diversos cursos e os demais segmentos da comunidade universitária.

Artigo 38 - São Atribuições da Coordenadoria de Formação política e Representação Discente:

- I) Promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação política e social dos estudantes;
- II) Promover espaços de planejamento e formação da gestão com os demais diretores.
- III) Acompanhar os órgãos colegiados, buscando interar e integrar todos os representantes discentes nesses órgãos, visando à efetivação da participação dos representantes nos órgãos colegiados.
- IV) Buscar continuamente a ampliação das vagas discentes nos órgãos colegiados da UTFPR até que a paridade entre os segmentos da UTFPR seja alcançada.

Artigo 39 – São Atribuições da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa:

- I) Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e científicas da UTFPR e do sistema educacional brasileiro;
- II) Acompanhar, intervir e discutir o desempenho, qualidade e caráter social das atividades realizadas pela UTFPR no ensino e na pesquisa.

Capítulo VI **Das Eleições**

Artigo 40 - Os princípios que regem as eleições do C.A.C.I.C. - UTFPR são:

- I) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II) A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Artigo 41 - As eleições para a Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do C.A.C.I.C. - UTFPR.

Artigo 42 - Os integrantes das chapas à Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR.

Artigo 43 - As chapas para Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR deverão obedecer às exigências de número de coordenadores para cada coordenadoria de acordo com o artigo 28 do presente Estatuto.

Artigo 44 - Sob requerimento da Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR, novos coordenadores poderão ser eleitos em Assembleia Geral, como exposto item “IV” do artigo 20, para todas as coordenadorias exceto as Coordenadorias, Geral e de Finanças, que só poderão ter coordenadores eleitos no caso de destituição de outrem.

Artigo 45 - A Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR terá mandato de **UM ANO DE DURAÇÃO**, com no máximo uma semana a mais ou a menos de tolerância, sendo vedada a reeleição.

Parágrafo Único – Embora seja vedada a reeleição, nada impede que os membros da antiga diretoria e comissões possam concorrer a outros cargos, desde que não seja o mesmo cargo que exercia.

Artigo 46 – Cabe a Comissão Eleitoral deliberar em que termos serão definidos os requisitos mínimos para a concorrência aos cargos de Coordenadorias da Diretoria Executiva, bem como questões envolvendo dependências e outras eventuais situações.

Artigo 47 - Poderá concorrer a cargos de Coordenadoria Geral e Coordenadoria de Finanças, alunos vinculados ao curso de Ciência da Computação na instituição UTFPR - Campus Ponta Grossa.

Artigo 48 - São eleitores nesse processo todos os membros do curso de Ciência da Computação na instituição UTFPR – Campus Ponta Grossa, inscritos ou não.

Artigo 49 - Compete ao CR- C.A.C.I.C. - UTFPR aprovar o Regimento e a Comissão Eleitoral, em reunião com antecedência mínima de um mês do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

Artigo 50 - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- I) A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- II) Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III) O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV) Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- V) As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- VI) As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Artigo 51 - Depois de estabelecida a Comissão Eleitoral – C.E., compete a esta apresentar para aprovação, em reunião do CR- C.A.C.I.C. - UTFPR, Edital de Eleição que deverá conter:

- I) A data da realização da eleição e horários de votação;
- II) O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III) Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV) Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- V) Convocação de reunião do CR- C.A.C.I.C. - UTFPR, na qual, após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- VI) Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
- VII) Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do C.A.C.I.C. - UTFPR;

Capítulo VII

Da Formação Do Conselho Representativo

Artigo 52 - A formação do Conselho Representativo será composta pelos ex-membros da Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR responsáveis pela última gestão.

§ 1º – Caberá aos membros da Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR responsáveis pela última gestão eleger quatro representantes entre os seus integrantes para composição do CR- C.A.C.I.C. – UTFPR.

§ 2º – Se porventura houver algum impedimento que afete a permanência dos membros pertencentes ao CR- C.A.C.I.C. - UTFPR em seus cargos aplica-se a resolução contida no Parágrafo Primeiro do Artigo 21 deste Estatuto.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 53 - A extinção do C.A.C.I.C. - UTFPR se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do C.A.C.I.C. - UTFPR, maioria absoluta do CR- C.A.C.I.C. - UTFPR e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

Artigo 54 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Representativo do C.A.C.I.C. - UTFPR, sendo este último em resolução aprovada por no mínimo 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 56 - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 57 – Na inexistência de candidatos ao Conselho Representativo e a Diretoria do C.A.C.I.C. – UTFPR, será convocada Assembleia Geral para definição do futuro Do C.A.C.I.C. – UTFPR.

Artigo 58 – Serão destituídos imediatamente de seus cargos ocupados no C.A.C.I.C. os membros que não obedecerem as normas regidas por este estatuto.

Artigo 59 – Membros que porventura estejam desvinculados do curso de Ciência da Computação na instituição UTFPR serão automaticamente desvinculados do C.A.C.I.C. - UTFPR.

Ponta Grossa, XX de março de 2016

Gabriel Bernardo da Silva Barbosa
Presidente do Centro Acadêmico de Ciência da Computação

Nome
Advogado – OAB/PR 00.000